



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1654, DE 2023

Assunto:- Indica cumprimento da Lei Municipal nº 3.852, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar termo de adesão ao Projeto "SORRISO CONTENTE, ADOTE UM ADOLESCENTE", coordenado pelo Conselho Comunitário de Segurança de Mogi Guaçu-CONSEG em parceria com o Senai, Senac e Ministério do Trabalho.

Através da edição da Lei Municipal nº 3.852, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar termo de adesão ao Projeto "SORRISO CONTENTE, ADOTE UM ADOLESCENTE", coordenado pelo Conselho Comunitário de Segurança de Mogi Guaçu-CONSEG em parceria com o Senai, Senac e Ministério do Trabalho.

Assim sendo, e no afã de que seja cumprida integralmente essa norma jurídica, face aos benefícios que apresenta.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de praxe, se digne determinar providências, a quem de direito, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 3.852 de 28 de dezembro de 2000.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de março de 2023.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira.

Vice Presidente

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.852, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE ADESÃO AO PROJETO "SORRISO CONTENTE, ADOTE UM ADOLESCENTE", COORDENADO PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MOGI GUAÇU - CONSEG, EM PARCERIA COM O SENAI, SENAC E MINISTÉRIO DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Projeto "Sorriso Contente, Adote um Adolescente", coordenado pelo Conselho Comunitário de Segurança de Mogi Guaçu - CONSEG, em parceria com o SENAI, SENAC e Ministério do Trabalho, cuja finalidade é profissionalizar e ressocializar adolescentes infratores e carentes.

Art. 2º A minuta do Termo de Adesão de que trata o artigo anterior fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O presente Termo de Adesão vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de dezembro de 2000. "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


DR. ROBERTO SIMONI
RESP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.